

BPI REFORMA VIDA PPR 2030

NOTA DE INFORMAÇÃO PRÉVIA

Esta nota informativa é prévia à contratação do Seguro, pelo que não reflete qualquer compromisso contratual entre as Partes. Este documento apenas resume as características gerais do Seguro, não dispensando a leitura das Condições Gerais e das Condições Particulares/Certificado de Seguro.

■ SEGURADORA

BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A., com sede em Lisboa, na Avenida Praia da Vitória, nº 71, 3º andar, 1050-183 Lisboa, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o n.º 1093.

■ ÂMBITO DO CONTRATO

● O BPI REFORMA VIDA PPR 2030

O **BPI REFORMA VIDA PPR 2030** consiste num produto de subscrição múltipla com duas componentes distintas:

- um Plano de Poupança Reforma sob a forma de fundo autónomo de uma modalidade de seguro do ramo «Vida» (“**PPR**” ou “componente **PPR**”); e
- um Contrato de Seguro de Vida (“**Seguro de Vida**” ou “componente Seguro de Vida”).

Com a subscrição do **BPI REFORMA VIDA PPR 2030** é estabelecido um Plano de Poupança Periódica (“**PPP**”), que corresponde a um montante pré-determinado de entregas periódicas mensais.

Com o **PPR**:

- > a Pessoa Segura define um valor de Capital-Objetivo que pretenda alcançar no momento em que completar 60 anos de idade.

Com o Seguro de Vida:

- > a Pessoa Segura ou o Beneficiário em morte, recebe o pagamento do Capital Seguro em caso invalidez total e permanente ou morte, respetivamente.

A componente Seguro de Vida tem como duração máxima o momento em que o Cliente atingir os 60 anos de idade.

● QUEM PODE CONTRATAR

Clientes do Banco BPI que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- Ano de nascimento compreendido entre 1970 e 1975; e
- Idade compreendida entre 18 e até aos 55 anos

Define-se idade como a idade, em anos inteiros, considerando a data aniversária mais próxima.

O Tomador de Seguro deve ser necessariamente a Pessoa Segura em ambas as componentes.

■ PRÉMIO

Pelo **BPI REFORMA VIDA PPR 2030** o Tomador de Seguro pagará à BPI Vida e Pensões prémios de acordo com **PPP** contratado.

O valor definido para o **PPP** encontra-se sujeito a um aumento anual de 2% sobre o último montante pago, aplicável na data da renovação do Contrato de Seguro. Este **PPP** é o prémio contratado composto pelos seguintes montantes:

a) Pela componente **PPR**:

- **Prémio Único**: no momento da subscrição inicial, um **prémio único**; e
- **Prémios Adicionais**: mensalmente **prémios adicionais** subsequentes calculados tendo por base um determinado Capital-Objetivo.

b) Pela Componente Seguro de Vida:

Prémio: mensalmente, o valor do prémio acordado no momento da Contratação do Seguro, que é calculado de acordo com a tarifa da Seguradora em vigor, em função da idade, coberturas e capital seguro. Este prémio será atualizado anualmente, na data da renovação da componente relativa ao Contrato de Seguro de Vida. As tarifas e as bases técnicas utilizadas no cálculo dos prémios poderão ser atualizadas nas datas de renovação da componente relativa ao Contrato de Seguro de Vida desde que exista evidência estatística que demonstre uma alteração da tendência da sinistralidade esperada face à sinistralidade prevista nas tábuas utilizadas nas bases técnicas do produto.

Para além do PPP contratado podem ainda existir Subscrições Extraordinárias, que são reforços não programados para a componente PPR.

Os valores aplicados na componente do Seguro de Vida referidos anteriormente, não são dedutíveis à coleta do IRS e, nestes termos, não são enquadráveis no artigo 21.º, n.º 2 do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

NÃO PAGAMENTO DO PRÉMIO: O não pagamento de qualquer um dos montantes correspondentes ao prémio mensal, no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu vencimento, determina a resolução do **BPI REFORMA VIDA PPR 2030**, com a consequente não cobertura do(s) sinistro(s) ocorrido(s) no período após o referido incumprimento e a resolução do Seguro de Vida, bem como o cancelamento do PPP contratado, sem prejuízo da manutenção do PPR nos termos previstos no respetivo Contrato.

■ PPR

Com o **BPI REFORMA VIDA PPR 2030** é definido um Capital-Objetivo e um prémio mensal necessário para atingir esse Capital-Objetivo no período temporal compreendido entre o momento da subscrição até ao momento que a Pessoa Segura completar os 60 anos de idade.

O Capital-Objetivo poderá ser aumentado por via de Subscrições Extraordinárias.

O Capital-Objetivo poderá ser ajustado anualmente sendo revistos os pressupostos financeiros subjacente.

● POLÍTICA DE INVESTIMENTO

O **BPI REFORMA VIDA PPR 2030** possui uma estratégia de investimento previamente definida, tendo como horizonte temporal o ano 2030.

Esta estratégia visa obter um retorno adequado a esse horizonte, através de uma gestão dinâmica e de um investimento diversificado em obrigações, ações globais e outros investimentos alternativos, tanto via investimento direto como via organismos de investimento coletivos. Nos primeiros anos serão predominantes os ativos de maior risco, diminuindo o seu peso à medida que se aproxima a data objetivo de reforma, sendo substituídos por ativos mais conservadores, de forma a reduzir-se a volatilidade da carteira, até alcançar uma expo-

sição máxima a ações de 30% no horizonte fixado, 2030.

● REEMBOLSO

Na data em que completar 60 anos de idade a Pessoa Segura terá direito ao valor acumulado no **BPI REFORMA VIDA PPR 2030**, que corresponderá ao valor da Unidade de Conta, nessa data, multiplicado pelo número de Unidades de Conta vivas.

O valor acumulado no **BPI REFORMA VIDA PPR 2030** corresponderá ao valor do Capital-Objetivo estimado, caso se verifiquem, cumulativamente, os seguintes pressupostos:

- i) cumpridas as prestações a título de prémios adicionais conforme definido no PPP;
- ii) verificadas as premissas de cálculo atuarial e financeiro subjacentes para o cálculo estimado do Capital-Objetivo; e
- iii) mantidas as condições inicialmente fixadas.

Fora do caso referido no parágrafo anterior, será reembolsável o PPR com o valor acumulado existente à data do reembolso, sem penalizações, nos casos previstos na lei (Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de julho):

1. **Reforma por velhice** da Pessoa Segura;
2. **Desemprego de longa duração** da Pessoa Segura ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;
3. **Incapacidade permanente para o trabalho da Pessoa Segura** ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar, qualquer que seja a sua causa;
4. **Doença grave** da Pessoa Segura ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;
5. **A partir dos 60 anos** de idade da Pessoa Segura;
6. **Pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente** da Pessoa Segura;
7. **Outras condições especiais de resgate** sem aplicação das referidas penalizações fiscais, previstas em diploma legal.

Não se verificando nenhuma das situações previstas nos parágrafos anteriores, o reembolso do valor do PPR pode ser exigido a qualquer tempo, porém, o reembolso ficará sujeito às penalizações e consequências previstas nos nº 4 e 5 do Art. 21º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

● ENCARGOS

Comissão de gestão: máx. 1,5% ano

Comissão de subscrição: 0,0%

Comissão de resgate:

> Dentro das condições previstas na lei: 0,0%

> Fora das condições previstas na lei: 1,0% para entregas com menos de 1 ano

● INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE CAPITAL

O **BPI REFORMA VIDA PPR 2030** consiste num produto sem garantia de capital e, nesse sentido não garante o retorno das subscrições efetuadas ou o Capital-Objetivo.

■ SEGURO DE VIDA

CAPITAL SEGURO

O Capital Seguro atualiza-se anualmente na data de cada renovação da componente do Contrato de Seguro de Vida e corresponderá à diferença entre o Capital-Objetivo estimado atualizado com uma taxa anual de 2% em cada data aniversário e o saldo atual do PPR, com um ajustamento de 3% sobre esse resultado.

COBERTURAS

O Contrato de Seguro tem como coberturas:

- a) **Morte:** a Seguradora garante o pagamento do Capital Seguro aos Beneficiários, em caso de morte da Pessoa Segura nos termos previstos nas Condições Gerais e nas Condições Particulares/Certificado de Seguro, desde que ocorra durante a vigência do Contrato e no máximo até aos 60 anos de Idade, não se verificando nenhuma causa de exclusão;
- b) **Invalidez Total e Permanente (ITP):** A Seguradora garante o pagamento do Capital Seguro à Pessoa Segura, em caso de Invalidez Total e Permanente da Pessoa Segura, nos termos previstos nas Condições Gerais e nas Condições Particulares/Certificado de Seguro, desde que ocorra durante a vigência do Contrato e no máximo até aos 60 anos de idade, não se verificando nenhuma causa de exclusão.

MORTE

O que garante: O pagamento ao(s) beneficiário(s) do Capital Seguro, em caso de morte da pessoa

segura, ocorrida durante a vigência do contrato e no máximo até aos 60 anos de idade, e desde que não se verifique nenhuma causa de exclusão.

ITP (INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE)

O que garante: O pagamento do Capital Seguro, em caso de Invalidez Total e Permanente da pessoa segura, decorrente de acidente ou doença, desde que ocorra durante a vigência do contrato e no máximo até aos 60 anos de idade, e desde que não se verifique nenhuma causa de exclusão.

ITP (Invalidez Total e Permanente): considera-se existir ITP quando são verificados cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) a Pessoa Segura apresenta uma limitação total e permanente, sem qualquer possibilidade de recuperação, para exercer a sua profissão ou qualquer outra compatível com os seus conhecimentos e aptidões, igual ou superior a 60% de acordo com a TNI – Tabela Nacional de Incapacidades;
- b) A Pessoa Segura apresenta uma completa impossibilidade física, clinicamente comprovada, de exercer a sua profissão há mais de 180 dias consecutivos, sendo alargado para 2 anos nos casos de alienação mental ou perturbações psíquicas; e
- c) Ser reconhecida previamente pela Instituição da Segurança Social em Portugal ou pelo Tribunal do Trabalho.

ESTÃO EXCLUÍDOS, DE TODAS AS COBERTURAS, OS RISCOS DEVIDOS A:

- > atos intencionais;
- > suicídio ou tentativa de suicídio, que ocorra nos dois primeiros anos a contar do início da adesão;
- > outros atos praticados, intencionalmente ou com negligência grave, designadamente atos temerários, apostas, desafios e quaisquer outras ações praticadas sobre si própria;
- > ato criminoso ou contrário à ordem pública;
- > participação em atividades criminosas ou ato provocado dolosamente pela própria pessoa;
- > ações ou omissões, quando acuse consumo de estupefacientes ou bebidas alcoólicas;
- > acidente de aviação, exceto se for passageiro de linhas comerciais devidamente autorizadas;
- > prática de atividades e desporto de carácter temerário;

- > consequências diretas ou indiretas da transmutação do átomo ou de partículas atômicas, radiação nuclear ou contaminação radioativa;
- > assaltos, distúrbios laborais, rebelião, tumultos e quaisquer outras alterações de ordem pública;
- > atos de terrorismo e sabotagem, insurreição e revolução;
- > guerra civil, invasão, guerra e atos bélicos;
- > participação em missões de Paz em países terceiros;
- > atividade profissional ou voluntária de bombeiro e atividades profissionais relacionadas com segurança ou utilização e manipulação de materiais perigosos;
- > atividades profissionais de Empresário em Nome Individual (ENI), relacionadas com atividades de risco, segundo os critérios de aceitação de risco da Seguradora;
- > deslocação temporária ou permanente para países ou regiões em que ocorra epidemia declarada pelas autoridades de saúde;
- > cataclismos da natureza.

Está igualmente excluída a morte ou invalidez que resulte de situações físicas emergentes de acidente já ocorrido ou de doença pré-existente à data da subscrição, não declarada na mesma, ou do seu tratamento ou evolução, bem como as consequências de qualquer lesão causada por tratamento não relacionado com doença ou acidente coberto pelo presente Contrato.

Em caso de serviço militar, as garantias do Contrato ficarão suspensas durante o período correspondente, não sendo, por conseguinte, cobertos riscos neste período. As coberturas podem ser estendidas mediante convenção especial e pagamento de eventual sobre prémio que se venha a estabelecer.

ÂMBITO TERRITORIAL DA COBERTURA

Os riscos estão cobertos em qualquer parte do mundo, considerando que devem ser comunicadas à Seguradora, para avaliação e aceitação do risco, as seguintes situações:

- > deslocações para zonas de alto risco político ou de guerra;
- > estadias fora do território nacional superiores ou iguais a 60 dias, exceto se ocorrer na União Europeia, Reino Unido, Suíça, Canadá, EUA, Japão ou Oceânia.

● PARTICIPAÇÃO DO SINISTRO

Em caso de sinistro, a participação do sinistro deverá ser efetuada no prazo de 15 dias após a sua ocorrência, salvo em caso de força maior.

Para além do envio da participação do sinistro, deverão ser entregues os seguintes documentos:

1. QUALQUER COBERTURA

- > cópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão do Cidadão da Pessoa Segura, ou exibição dos mesmos para conferência pela Seguradora ou pelo Agente de Seguros;
- > documentos comprovativos da identidade e da identificação fiscal dos Beneficiários, ou exibição dos mesmos para conferência pela Seguradora ou pelo Agente de Seguros;
- > comprovativo do IBAN dos Beneficiários.

2. EM CASO DE MORTE

- > certificado de óbito emitido por entidade oficial competente;
- > relatório de autópsia ou documento comprovativo da decisão de dispensa de autópsia;
- > fotocópia autenticada da escritura de habilitação de herdeiros ou certidão do processo de inventário, caso tenha sido realizada, se os beneficiários forem os Herdeiros Legais;
- > se a morte for consequência de doença: declaração do médico assistente ou de família (Segurança Social) ou medicina do trabalho referindo o início, evolução e duração da causa e circunstâncias da morte e relatório da autópsia;
- > se a morte tiver sido consequência de acidente: relatório de autópsia da Pessoa Segura e auto de ocorrência, incluindo os resultados dos testes toxicológicos e de alcoolémia. Caso não tenham sido efetuados os testes, enviar o comprovativo emitido pelas entidades competentes que informe o motivo de não terem sido realizados.

3. EM CASO DE ITP

- > relatório do médico assistente ou de família (Segurança Social) ou medicina do trabalho que indique o início, as causas, a evolução e as consequências da doença ou lesão corporal e informação sobre o grau de invalidez, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades, a sua provável duração;
- > documento comprovativo do reconhecimento da invalidez, emitido pelo Instituto da Segurança Social de Portugal ou pelo Tribunal de Trabalho de Portugal;

- > se a invalidez tiver sido consequência de acidente, descrição detalhada do mesmo, bem como a indicação de eventuais intervenientes, e o auto de ocorrência elaborado pelas autoridades competentes, incluindo os resultados dos testes toxicológicos e de alcoolémia. Caso não tenham sido efetuados os testes, comprovativo emitido pelas entidades competentes que informe o motivo de não terem sido realizados;
- > outros relatórios de exames auxiliares de diagnóstico, caso tenham sido efetuados;
- > documento descrevendo a atividade profissional ou ocupação principal exercida pela Pessoa Segura, antes de ter sido afetada pela invalidez.

■ INÍCIO, DURAÇÃO E CESSAÇÃO

COMO ADERIR

Mediante a resposta aos Questionários de Situação Pessoal e Questionários de Adequação, bem como a outras informações necessárias para a avaliação do risco da Seguradora.

COMO CESSA

O **BPI REFORMA VIDA PPR 2030** cessa nos termos gerais, nomeadamente por caducidade, revogação, denúncia e resolução.

É causa de Resolução da componente de Seguro de Vida o não pagamento, no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu vencimento, de qualquer um dos montantes correspondentes ao prémio mensal, com a consequente não cobertura do(s) sinistro(s) ocorrido(s) e a resolução da componente do Seguro de Vida, bem como o cancelamento do PPP contratado, sem prejuízo da manutenção da componente PPR nos termos previstos no respetivo Contrato.

LIVRE RESOLUÇÃO

Pode solicitar a resolução do seu contrato até 30 dias após a receção da Apólice.

Nos casos em que a Pessoa Segura solicite a anulação do contrato será restituído:

- a) componente PPR - o valor de reembolso (que corresponderá ao valor da Unidade de Conta à data do pedido multiplicado pelo número de Unidades de Conta vivas) deduzido do custo de desinvestimento que se define como 15 € (quinze euros), se já tiverem passado 2 dias úteis desde a data de início da Apólice/Certificado Individual;

- b) componente seguro de vida - o valor pago a título de Prémio de Seguro de Vida.

■ DIVERSOS

BENEFICIÁRIOS

O Tomador de Seguro pode estipular a favor de quem reverte a prestação devida decorrente do Contrato de Seguro.

O Beneficiário em caso de vida é a Pessoa Segura.

Os Beneficiários em caso de morte são os designados na apólice ou, na falta dessa designação, os Herdeiros Legais da Pessoa Segura.

REGIME FISCAL APLICÁVEL

É aplicável o regime fiscal português em vigor a cada momento.

RECLAMAÇÕES

Qualquer reclamação pode ser apresentada aos serviços da Seguradora, por correio ou por correio eletrónico, no Livro de Reclamações, ao Provedor do Cliente e à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões. Os contactos estão disponíveis no site www.bpividaepensoes.pt.

LEI APLICÁVEL E CONVENÇÃO DE ARBITRAGEM

A lei aplicável é a lei portuguesa. Para todas as questões emergentes do Contrato de Seguro, quer de natureza contenciosa em sentido estrito, quer de qualquer outra natureza, decorrentes da interpretação, integração ou aplicação das respetivas disposições, incluindo a sua atualização ou revisão, serão obrigatoriamente dirimidas por recurso à arbitragem.

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

No âmbito da sua atividade a BPI Vida e Pensões procede à recolha e tratamento de dados pessoais necessários para a subscrição e execução de contrato de seguro, assegurando que o seu tratamento é feito de acordo com as regras de proteção da privacidade emergentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679), Lei 58/2019, de 8 de agosto e demais legislação nacional aplicável.

Para mais informações poderá consultar a Política de Privacidade da BPI Vida e Pensões em <https://www.bpividaepensoes.pt/pensoes/institucional/politica-de-privacidade>.

DADOS PESSOAIS DE SAÚDE

A Seguradora necessita, quer para efeitos de aceitação do contrato, quer para efeitos de regularização de eventual sinistro, de aceder a dados considerados sensíveis, em concreto, dados de saúde, da Pessoa Segura.

No âmbito da avaliação do risco e / ou de regularização de sinistro, é necessário:

- a) Responder a um Questionário compreendendo, entre outros, dados de natureza médica;
- b) Que a BPI Vida e Pensões, ou entidade por esta subcontratada, aceda a informações e documentos relativos à situação de saúde. A impossibilidade de acesso a estes dados para as finalidades acima referidas, poderá determinar a recusa da adesão / proposta apresentada ou, no caso de participação de sinistro, que a Seguradora fique impossibilitada de proceder à regularização do mesmo, enquanto não foram prestadas as informações necessárias.

PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS, REDUÇÃO, ADIANTAMENTO E RESGATE

O contrato não confere qualquer participação nos resultados para além da variação da Unidade de Conta.

RELATÓRIO SOBRE A SOLVÊNCIA E A SITUAÇÃO FINANCEIRA

Encontra-se disponível em www.bpividaepensoes.pt o Relatório anual sobre a Solvência e a Situação Financeira da BPI Vida e Pensões, reportado ao fecho do ano anterior, de acordo com a legislação em vigor.

AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt)

■ INFORMAÇÃO REFERENTE AO MEDIADOR

Estes seguros são produtos da BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A., distribuídos pelo Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4100-129 PORTO, na qualidade de Agente de Seguros n.º 419527591, registado junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões desde 21/01/2019, e autorizado a exercer atividade nos Ramos de Seguro Vida e Não Vida. O Banco BPI, S.A. detém participações sociais superiores a 10% na Companhia de Seguros Allianz Portugal, S.A. O Caixabank, S.A. detém 100% do Banco BPI, S.A. e indiretamente 100% da BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A. Informações adicionais relativas ao registo disponíveis em www.asf.com.pt. O Banco BPI, S.A. tem a obrigação contratual de exercer a atividade de mediação de seguros exclusivamente para uma ou mais empresas de seguros e é remunerado, a título de comissão fixa, com parte do prémio do seguro e uma percentagem da comissão de gestão cobrada pela BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A..

Na sua qualidade de Agente de Seguros, o Banco BPI, S.A. no âmbito do serviço Poupar e Investir, exerce a atividade de distribuição de seguros na modalidade de Venda sem Aconselhamento e, no âmbito do serviço BPI Wealth e de Consultoria, de Venda com Aconselhamento. Sem prejuízo do disposto no artigo 30.º, n.º 1, alínea f) do Regime Jurídico da Distribuição de Seguros, a intervenção não envolve a prestação de assistência ao longo do período de vigência do contrato de seguro. O Banco BPI, S.A. não assume qualquer responsabilidade na cobertura de riscos inerentes ao contrato de seguro e não está autorizado a receber prémios nem a celebrar contratos em nome da BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A.. O Cliente tem o direito de solicitar informação sobre o nome da empresa ou das empresas de seguros com as quais o Banco BPI, S.A. trabalha, relevantes no âmbito das exigências e necessidades apresentadas e sobre a remuneração que o mediador receberá pela prestação do serviço de mediação. No presente contrato não intervêm outros mediadores de seguros. Poderão ser apresentadas reclamações contra o Banco BPI, S.A., à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões. Sem prejuízo da possibilidade de recurso aos tribunais judiciais, em caso de litígio emergente da atividade de mediação de seguros exercida no território português, os Clientes podem recorrer aos organismos de resolução extrajudicial de litígios que, para o efeito, venham a ser criados.

Toda a informação relativa aos seguros pode ser obtida junto dos Balcões e Centros Premier, www.bancobpi.pt ou em 21 720 77 07 (chamada para rede fixa nacional, com atendimento personalizado, 24h por dia).

Antes de concluir qualquer subscrição deste tipo de seguros, o Cliente deverá consultar os seguintes documentos: (i) Condições Gerais e (ii) Documento de Custos e Encargos, documentação que lhe será entregue com antecedência suficiente a qualquer subscrição, disponível em www.bancobpi.pt ou mediante solicitação num Balcão. O Banco BPI, S.A. enfatiza expressamente que o facto de avaliar a adequação deste tipo de operações e de concluir pela respetiva adequação, não cria para o Cliente qualquer obrigação de a realizar. O Banco BPI, S.A. alerta para que não garante qualquer resultado financeiro relativamente ao investimento ou desinvestimento no produto que estiver em causa, correndo por conta do investidor os respetivos riscos e, portanto, os benefícios e prejuízos decorrentes da contratação do mesmo.

Aderente / Pessoa A Segurar

Data / /

(Assinatura conforme documento de identificação)

(V.02/2026) ■